



Rio de Janeiro, 27 de junho de 2018 | Edição nº 108

EMENTÁRIO | TJRJ | STF | STJ | CNJ | TJRJ (julgados) | LEGISLAÇÃO | BANCO DO CONHECIMENTO |

Leia no portal do TJRJ Atos oficiais Informativo de Suspensão... Precedentes (IRDR, IAC...) Revista Jurídica Súmula TJRJ STJ Revista de Recursos Repetitivos - Organização **Informativos** STF n⁰ 906 STJ nº 626

EMENTÁRIO

Comunicamos que hoje (27/06) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o Ementário de Jurisprudência Criminal nº 08, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado no tocante a caracterização do crime praticado contra pessoa idosa, ofensas em razão da condição de pessoa idosa, injúria qualificada configurada, com ofensa à honra subjetiva.

O VOLTAR AO TOPO

Fonte: DJERJ

NOTÍCIAS TJRJ

Loterj terá de pagar prêmio de bilhete para adolescente

BarraShopping terá de indenizar cliente por assalto em estacionamento

Justiça ouve primeiras testemunhas na ação contra uso de helicópteros por Sérgio Cabral

Corregedor debate com juízes melhorias no atendimento à população

Porta dos Fundos não aceita retirar do ar vídeo que mostra Jesus como voyeur

Outras notícias...

Fonte: TJERJ

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STF

Ministro Fachin remete ao Plenário agravo contra decisão em que declarou prejudicada petição de Lula

O ministro Edson Fachin decidiu remeter ao Plenário o recurso da defesa do ex-presidente Lula contra sua decisão de julgar prejudicada a Petição (PET) 7670. Na Pet, os advogados de Lula buscam a concessão de efeito suspensivo ao recurso extraordinário que questiona sua condenação por corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

Na decisão questionada, o ministro entendeu que a análise da petição foi prejudicada após a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) de negar a subida do recurso extraordinário de Lula ao STF e determinou a retirada do processo da pauta da sessão da Segunda Turma desta terça-feira (26). Mas, no agravo regimental contra esta decisão monocrática, a defesa do ex-presidente da República informa que já interpôs agravo contra a negativa do TRF-4.

Para Fachin, este novo cenário - de interposição de agravo no TRF-4 e de recurso contra a decisão monocrática - pode exigir a análise de requisitos constitucionais e legais de admissibilidade do recurso extraordinário, entre eles a existência ou não de repercussão geral, competência que é exercida pelo Plenário do STF. "A apreciação plenária, por outro lado, constitui, no caso, exigência expressa do artigo 26-C da Lei Complementar 64/90 [Lei de Inelegibilidades], tendo em vista que se postula o acolhimento do pedido, 'suspendendo-se os efeitos das decisões recorridas e inviabilizando a execução provisória da pena até o julgamento final do caso pelo Supremo Tribunal", explicou.

No agravo contra a decisão monocrática do ministro Fachin, a defesa de Lula sustenta que os dias em que ele é mantido em cárcere jamais lhe serão devolvidos. Afirma ainda que, por ser pré-candidato à Presidência da República, Lula corre sérios riscos de ter seus direitos políticos indevidamente cerceados, o que, em vista do processo eleitoral em curso, mostra-se "gravíssimo e irreversível".

Processo: Pet 7670

Leia mais...

Confira o expediente no STF nesta quarta-feira (27) em razão do jogo da seleção brasileira

O expediente no Supremo Tribunal Federal (STF) será alterado nessa quarta-feira (27), em razão do jogo Brasil x Sérvia pela primeira fase da Copa do Mundo de 2018, na Rússia. O expediente da Secretaria do Tribunal e o

atendimento ao público externo serão das 7h30 às 13h. Haverá sessão plenária às 9h.

A alteração consta da Portaria 86/2018, editada pelo diretor-geral do STF, Eduardo Toledo. Leia mais...

2ª Turma anula diligências realizadas no apartamento funcional da senadora Gleisi Hoffmann

Por maioria, o colegiado seguiu o voto do relator, ministro Dias Toffoli, que entendeu que a diligência foi determinada por juiz de primeira instância sem autorização do Supremo.

Por maioria de votos, a Segunda Turma anulou decisão da Justiça Federal que havia autorizado medida de busca e apreensão realizada no apartamento funcional da senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) em junho de 2016. A medida tinha como alvo o ex-ministro Paulo Bernardo, marido da senadora, investigado na Operação Custo Brasil. Com a decisão, tomada na sessão extraordinária da Segunda Turma nesta terça-feira (26) no julgamento da Reclamação (RCL) 24473, as provas obtidas na ocasião e os eventuais elementos probatórios delas derivados devem ser considerados ilícitos.

Na reclamação, a Mesa do Senado Federal alegava ter havido usurpação da competência do STF devido à previsão constitucional do foro por prerrogativa de função. Desse modo, a busca e apreensão deveria ser previamente autorizada pelo Supremo em virtude de Gleisi ser senadora.

O relator, ministro Dias Toffoli, votou pela procedência da reclamação para anular a ordem de busca no domicílio funcional da senadora, tendo em vista que a diligência foi determinada por juiz de primeira instância sem autorização do Supremo. Por consequência, votou pela ilicitude das provas obtidas na medida e dos demais elementos probatórios decorrentes delas. Acompanharam o relator os ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski.

O ministro Edson Fachin ficou vencido ao votar pela improcedência do pedido. Para ele, não há foro de prerrogativa a espaço físico. "Não comungo da compreensão de que o endereço da diligência funcione, por si só, como causa de atração da competência do Supremo", afirmou. "A Constituição da República não disciplinou prerrogativa de foro calcada em locais de prática de atos processuais, limitando-se a prever a competência originária da Suprema Corte em determinados casos e com foco no exercício de funções públicas desempenhadas por investigados ou acusados".

RCL 24506

Também por maioria de votos, a Segunda Turma concedeu habeas corpus de ofício para ratificar decisão do ministro Dias Toffoli na Reclamação (RCL) 24506 que revogou a prisão preventiva do ex-ministro Paulo Bernardo. A reclamação foi julgada improcedente por unanimidade.

O relator, em 29/6/2016, havia indeferido o pedido de liminar na reclamação e manteve em curso as investigações, mas concedeu habeas corpus de ofício para revogar a prisão preventiva de Paulo Bernardo, por

verificar flagrante ilegalidade na segregação cautelar decretada contra o ex-ministro pelo juízo da 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo.

O ministro Edson Fachin acompanhou o relator pela improcedência. Divergiu, no entanto, quanto à possibilidade de concessão do habeas corpus de ofício. Segundo o ministro, é inviável o recebimento de reclamação como habeas corpus, ainda que a pretexto de analisar a possibilidade de concessão da ordem de ofício, se a suposta ilegalidade não é atribuída à autoridade diretamente sujeita à jurisdição do STF. No caso concreto, explicou, a ilegalidade é imputada exclusivamente a um juízo de primeiro grau, que não se submete diretamente à jurisdição do STF em sede de habeas corpus.

Processos relacionados: Rcl 24506 e Rcl24473

Leia mais...

Encerrada ação penal contra deputado Fernando Capez no TJ-SP por ausência de justa causa

A Segunda Turma, por maioria, concedeu HC em favor do deputado estadual de SP. Segundo o entendimento do colegiado, a denúncia foi foi baseada apenas no depoimento de um colaborador.

Em sessão extraordinária na manhã desta terça-feira (26), a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu, por maioria de votos, o Habeas Corpus (HC) 158319 para trancar a ação penal em trâmite no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que investigava se o deputado estadual Fernando Capez (PSDB) cometeu os crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro em supostas irregularidades envolvendo a Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar.

Prevaleceu o entendimento do relator, ministro Gilmar Mendes, de que não há justa causa para o recebimento da denúncia pelo TJ-SP, pois ela foi baseada no depoimento de um colaborador, que desmentiu a participação do deputado nas irregularidades. "Em petição nos autos, o delator negou envolvimento do deputado e disse que ele jamais exigiu qualquer vantagem pessoalmente e jamais agiu com dolo ou má-fé", afirmou.

O relator apontou que, mesmo se a delação tivesse sido confirmada por prova documental ou oral, o que, segundo ele, não foi o caso, o entendimento do STF é que somente a palavra do colaborador é insuficiente para subsidiar o recebimento de uma denúncia. Anotou ainda que perícia técnica concluiu pela total compatibilidade entre todos os valores e bens do parlamentar, além de inexistência de movimentação atípica.

De acordo com o ministro Gilmar Mendes, o caso permite a superação da Súmula 691 do STF (não compete ao Supremo conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do relator que, em HC requerido a tribunal superior, indefere a liminar). Isso porque, em decisão monocrática, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou liminar em habeas corpus lá impetrado pela defesa do parlamentar.

"A súmula pode ser superada em caso de teratologia [anormalidade] e de decisão discrepante com a jurisprudência do STF. Como deixar tramitar um procedimento injusto, que tem repercussão enorme, muitas vezes destrutiva para a vida das pessoas? Não se deve banalizar a persecução criminal, pois tal atitude afronta o princípio da dignidade da pessoa humana, transformando o homem em um objeto do Estado", apontou.

O voto do relator foi seguido pelo presidente da Segunda Turma, ministro Ricardo Lewandowski, e pelo ministro

Dias Toffoli.

Divergência

Único a divergir, o ministro Edson Fachin avaliou que não era hipótese de superação da Súmula 691, por

ausência de flagrante constrangimento ilegal ou manifesta contrariedade a jurisprudência do Supremo na

decisão do STJ. A seu ver, o não cabimento do habeas corpus em questão está de acordo com o artigo 102,

inciso I, alínea "i", da Constituição Federal, a qual estabelece que compete ao Supremo julgar HC quando o

coator for tribunal superior.

O ministro destacou que, no caso, não está em questão a locomoção ou a liberdade da pessoa. "É um

julgamento que, por antecipação, traz o STF para decidir se a ação penal desde logo é inviável ou não", disse,

destacando que a jurisprudência do Supremo é no sentido de que é medida excepcional o trancamento de ação

penal, ressalvado as hipóteses em que sejam patentes a atipicidade da conduta, a ausência de indícios mínimos

de autoria e a presença de causa extintiva da punibilidade.

Para o ministro Edson Fachin, não pode ser aferida de pronto a apontada ilegalidade no ato do STJ. "Não

convém antecipar-se ao pronunciamento das instâncias ordinárias. A maioria do Tribunal de Justiça de São

Paulo entendeu existir suficientes indícios de materialidade de autoria. O trancamento da ação penal neste

habeas corpus corresponde, na prática, a uma antecipação de um decreto absolutório por inviabilidade da ação

penal. Não me parece que o STF é o juiz natural da causa", ponderou.

Caso

Segundo a denúncia do Ministério Público paulista, o deputado teria recebido vantagem indevida de

representantes da Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar e dissimulado a natureza, origem, localização,

disposição, movimentação e propriedade dos valores provenientes desse suposto crime de corrupção passiva.

Por 11 votos a favor e 9 contra, o Órgão Especial do TJ-SP recebeu a denúncia.

Processo: HC 158319

Leia mais...

Fonte: STF

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STJ

Confirmada indenização para filhos de homem absolvido após três anos em prisão preventiva

A Primeira Turma confirmou, por unanimidade, acórdão do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) que

mandou pagar indenização aos filhos de um homem que ficou preso durante três anos e, posteriormente, foi

absolvido por falta de provas.

Segundo o colegiado, o valor fixado pelo tribunal de origem a título de danos morais – cem salários mínimos

para cada um dos dois autores da ação – não é exorbitante, pois além de ter sofrido violência sexual na prisão,

o homem adquiriu o vírus HIV e foi privado do convívio com os filhos.

Na primeira instância, o pedido dos autores foi julgado improcedente. A sentença entendeu ser a prisão um ato

judicial legítimo, não havendo excesso de prazo, abuso ou ilegalidade que justificasse a pretendida indenização.

Para o TJAM, no entanto, a manutenção da prisão preventiva foi por prazo excessivo e houve violação do

princípio da dignidade da pessoa humana. Por isso, o tribunal julgou procedente o pedido relativo aos danos

morais e fixou a indenização da forma como solicitada na petição inicial.

Danos morais

O relator do caso no STJ, ministro Benedito Gonçalves, lembrou que a jurisprudência do tribunal é pacífica no

sentido de que somente em casos excepcionais é possível rever o valor da indenização fixada pela corte de

origem.

"Quanto ao valor fixado a título de danos morais, prevalece no âmbito desta corte o entendimento de que

somente é admitida a sua revisão nas hipóteses em que ele tenha sido fixado em valor irrisório ou abusivo, em

clara afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não se configura no caso dos autos,

em que foi arbitrado tal como requerido na inicial (cem salários mínimos para cada um dos dois autores)",

ressaltou o relator.

Ao negar o recurso oferecido pelo Estado do Amazonas - que alegou não haver ato ilícito a ser imputado ao

Estado e pediu a redução do valor fixado por considerar o valor exorbitante e assentado em cálculo equivocado

-, Benedito Goncalves explicou que a pretensão recursal demandaria o reexame das provas do processo, o que

é vedado em recurso especial, conforme determina a Súmula 7.

Processo: REsp 1655800

Leia mais...

Prazo para acionista pedir prestação de contas de seus investimentos é de três anos

É de três anos o prazo prescricional para que o titular de ações obtenha da instituição financeira a prestação de

contas referente ao pagamento de dividendos, de juros sobre capital próprio e demais rendimentos inerentes

aos papéis.

O entendimento foi aplicado pela Terceira Turma em julgamento de recurso especial relativo a ação de prestação de contas promovida por um acionista para que o banco lhe prestasse informações sobre seus títulos. Segundo ele, a instituição financeira não estava pagando nenhum dividendo ou qualquer outro provento de direito sobre as ações.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) condenou o banco à apresentação de contas detalhadas referentes ao período de dez anos, por aplicação do prazo decenal do **artigo 205** do Código Civil, relativo às ações de natureza pessoal.

Lei específica

No STJ, o banco alegou que, como o prazo prescricional previsto no **artigo 287**, II, da Lei 6.404/76 para a pretensão de haver dividendos é de três anos, contados a partir da data em que estes foram colocados à disposição do acionista, a ação de prestação de contas respectiva deveria obedecer ao mesmo prazo prescricional, não sendo juridicamente possível a manutenção de um prazo prescricional para a prestação de contas e outro diferente para o direito de haver os dividendos.

Para o relator do recurso, ministro Marco Aurélio Bellizze, "a pretensão de obter a prestação de contas afeta ao pagamento de dividendos (e de outras prestações acessórias vinculadas à titularidade de ações da companhia) é indissociável da pretensão de obter a correlata reparação, devendo-se, por isso, observar seu prazo prescricional previsto em lei específica".

Aplicação residual

Segundo ele, antes de se adotar o prazo de dez anos do artigo 205, que deve ser aplicado subsidiariamente, é preciso analisar se a pretensão está especificada no rol do **artigo 206** do Código Civil, ou, ainda, nas demais leis especiais.

"Havendo disparidade entre o prazo prescricional da pretensão de exigir contas (em regra, o decenário, de caráter residual, previsto no artigo 205 do Código Civil) e o prazo prescricional da pretensão de satisfação de crédito oriundo da relação de administração ou gestão de bens alheios (previsto em lei especial), este último deve prevalecer, a fim de se preservar a utilidade da via eleita", disse o ministro.

Para Bellizze, não há sentido em permitir que o acionista vindique a prestação de contas em relação ao pagamento de dividendos, pelo período de dez anos anteriores ao ajuizamento, e, verificada a existência de saldo a seu favor, somente possa haver dividendos relativos ao período de três anos retroativos àquela data, como estabelece a Lei 6.404/76.

"A ação de exigir contas deve se revelar útil, a um só tempo, à pretensão de exigir contas e, caso apurado crédito existente em favor do demandante, também à sua satisfação. A pretensão de exigir contas não pode ser concebida como uma mera manifestação de emulação da parte demandante, devendo apresentar-se hábil, desde logo, a atingir estas finalidades", concluiu o ministro.

Processo: REsp 1608048

Leia mais...

Negado habeas corpus que pedia liberdade do deputado Edson Albertassi

A Quinta Turma rejeitou pedido de habeas corpus do deputado estadual Edson Albertassi (MDB-RJ) e manteve a prisão preventiva do parlamentar, ocorrida em novembro de 2017 no âmbito da Operação Cadeia Velha, que investiga um esquema de corrupção na administração pública estadual do Rio de Janeiro.

Para a turma, há elementos concretos que respaldam a prisão preventiva, com o objetivo de desmantelar a organização criminosa e impedir novos crimes. O relator do caso, ministro Felix Fischer, afirmou que a complexidade da organização chama a atenção, já que, segundo as investigações, o grupo atuaria desde a década de 1990 em diversos setores da administração estadual fluminense.

"As decisões do egrégio tribunal de origem, que apreciaram a prisão do paciente, encontram-se devidamente fundamentadas, com descrição concreta de atos que teriam sido por ele efetuados, demonstrando satisfatoriamente os requisitos para a manutenção da segregação cautelar, como o risco à ordem pública e à instrução criminal", fundamentou o relator.

Fischer afirmou que a probabilidade de persistência na prática de atividades ilícitas consubstancia o requisito da garantia da ordem pública, tendo relevo diante das singularidades da situação concreta.

"Vale destacar, no ponto, a particular gravidade das atitudes perpetradas pelo paciente, bem destacando o decisum, quando evidencia o beneficiamento do setor de ônibus ao longo de três décadas, as quais correspondem exatamente ao que apontaram os colaboradores e testemunhas sobre as vantagens que eram pagas em razão disso", afirmou.

Duração do processo

A defesa do deputado questionou a duração da prisão preventiva, decretada há oito meses. Edson Albertassi pediu a substituição da prisão por medidas cautelares alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP).

Felix Fischer afirmou que não é possível, para fins de definição de excesso de prazo, realizar a mera soma dos prazos para os atos processuais, "quanto mais ao se levar em consideração o fato de terem sido denunciados 19 acusados, com a imputação de diversos crimes e extenso número de testemunhas, aliado à premissa de já se ter iniciado a instrução processual, com o início da oitiva dos testigos arrolados pelo Ministério Público Federal, em 21/05/2018".

No voto acompanhado pelo colegiado, o ministro disse que a gravidade concreta dos delitos justifica a segregação e a impossibilidade de se aplicarem as outras medidas cautelares do CPP.

Tema constitucional

Quanto à alegada ausência de autorização da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro para a prisão do parlamentar, o relator destacou que o tema da eventual ofensa à Constituição já está sendo discutido pelo Supremo Tribunal Federal, órgão responsável por analisar a arguição de descumprimento de preceito constitucional.

"Nesse contexto, não cabe a esta casa adentrar no mérito desses fundamentos, sob pena de se incorrer em indevida usurpação de competência", concluiu o relator.

Processo: HC 430387 Leia mais...

Fonte: STJ

O VOLTAR AO TOPO	

NOTÍCIAS CNJ

CNJ veta gasto com academia de ginástica para magistrados do Rio

Absolvido desembargador alagoano acusado de beneficiar cartel da merenda escolar

Cartórios são proibidos de fazer escrituras públicas de relações poliafetivas

Fonte: CNJ



JULGADOS INDICADOS

0004741-88.2017.8.19.0000

Rel. Des. Jessé Torres

j. 19.02.2018 e p. 06.03.2018

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. Lei de iniciativa do Legislativo Municipal,nº 3.468, de 19 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a "passagem gratuita nos serviços de transporte coletivo do Município de Angra dos Reis, para os desempregados". Vício formal na usurpação de competência do Executivo municipal, em confronto com os artigos 7º e 112, § 1º, II, alínea "d", e 145, VI, da Carta Estadual. **Procedência do pleito declaratório de inconstitucionalidade**.

Leia mais...

0044557-14.2016.8.19.0000

Rel. Des. Claudio de Mello Tavares

j. 09.10.2017 e p. 20.10.2017

Representação por Inconstitucionalidade. Lei nº 5.860 de 25 de maio de 2015 do município do Rio de Janeiro que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos, que operem vias públicas, à instalação de barreiras acústicas nos trechos em que cortem áreas habitadas. Lei municipal que tratou de matéria relativa a gestão administrativa, cuja iniciativa de lei é reservada ao chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 112, § 1º, inciso II, alínea "d", c/c art. 145, inciso VI, "a", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. invasão da competência legislativa privativa do chefe do poder Executivo Municipal, por se tratar de matéria de conteúdo contratual de serviço público concedido pela administração pública, bem como, de questões que dizem respeito à administração das vias públicas municipais. Lei que extrapola a iniciativa legislativa de normas gerais sobre a concessão de serviços públicos conforme dispõe o artigo 98, inciso IV da Constituição Estadual. Ofensa ao princípio constitucional da separação dos poderes (art. 7º). Procedência da representação de inconstitucionalidade.

Leia mais			
Fonte: EJURIS			

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 8006, de 25 de junho de 2018 - Modifica a Lei nº 5.502, de 15 de julho de 2009, que dispõe sobre a substituição e recolhimento de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais localizados no estado do Rio de Janeiro, como forma de colocá-las à disposição do ciclo de reciclagem e proteção ao meio ambiente fluminense.

VOLTAR AO TOPO -

Lei Estadual nº 8007, de 26 de junho de 2018 - autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a garantia da União e dá outras providências.

Fonte: ALERJ.		
	O VOLTAR AO TOPO	

BANCO DO CONHECIMENTO

Pesquisa Selecionada – Novos Temas

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Pesquisa e Análise de Jurisprudência no acervo do TJERJ sobre diversos temas jurídicos e organizadas por ramos do direito. Comunicamos a disponibilização das seguintes pesquisas:

- Teoria da Imprevisão ou Onerosidade Excessiva (Direito Administrativo / Contratos Administrativos)
- <u>Acidente em Rede Elétrica Concessionária de Serviço Público</u> (Direito do Consumidor / Responsabilidade Civil)
- Improcedência Liminar do Pedido (Direito Processual Civil / Processo do Conhecimento)

Acesse a página no seguinte caminho: Consultas > Banco do Conhecimento > Jurisprudência > Pesquisa Selecionada.

Fonte: SEESC		
	O VOLTAR AO TOPO	

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM) Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO) Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | $\underline{sedif@tjrj.jus.br}$